



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

"Deus seja Louvado"

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE VENDA DE AIRSOFT E EQUIPAMENTOS PARA PRÁTICA DE PAINTBALL INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA EXIGIREM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE E CPF DOS CONSUMIDORES QUE COMPRAREM TAIS EQUIPAMENTOS, BEM COMO ARQUIVAR POR 5 ANOS OS CONTROLES DAS VENDAS ASSIM DEFINIDA NA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

**D E C R E T A:**

**Art.1º.** Fica instituída obrigatoriedade os estabelecimentos comerciais de venda de *Airsoft* e equipamentos para pratica de *paintball* e similares instalados no município de Vila Velha exigir apresentação de documento de identidade, CPF e endereço antes a efetivação da compra.

**Art.2º** Os estabelecimentos comerciais de venda de *Airsoft* e equipamentos para pratica de *paintball* e similares deverão fazer os controles das vendas que, obrigatoriamente, deverá conter as seguintes informações: **Nome completo do consumidor, número de identidade com o Órgão Expedição e Estado, número do CPF e endereço**

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos comerciais de venda de *Airsoft* e equipamentos para pratica de *paintball* e similares deverão arquivar os dados descritos nos artigos 2º pelo prazo de 5 anos.

**Art.3º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas em legislação específica, bem como multa de 2 000 (Dois mil reais) UPRTN's.

**Parágrafo Único:** Caso o estabelecimento incida em reincidência na infração na multa descrita no caput do artigo 3º, a referida será aplicada em dobro.

**Art.4º** Fica obrigado os estabelecimentos comerciais de venda de *airsoft* e equipamentos para pratica de *paintball* e similares instalados no município de Vila Velha fixa cartaz, em



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*"Deus seja Louvado"*

lugar de amplo acesso e visível ao consumidor com o seguinte dizer: “ APENAS É PERMITIDA A VENDA DE AIRSOFT E EQUIPAMENTOS PARA PRÁTICA DE PAINTBALL E SIMILARES MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA”

**Art.5º** Caberá ao Poder Executivo realizar a regulamentação em 60 (sessenta) dias a partir da publicação, em especial, quanto à competência dos órgãos de fiscalização dos termos da presente lei.

**Art.6º** As Despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha - ES, 28 de dezembro de 2017.

**ANADELSON PEREIRA**  
VEREADOR



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*"Deus seja Louvado"*

**JUSTIFICATIVA**

São cada vez mais constantes as notícias de assaltos em que meliantes utilizam-se de similares (simulacro) de armas de fogo. É sabido também que a polícia tem muita dificuldade de identificar os criminosos compradores de *airsoft* e equipamentos de prática de paintball que utilizam os referidos produtos para prática de crime.

Assim, com a presente lei, este vereador, cria instrumento de inibição de compra de *airsoft* e equipamentos para fins criminosos, bem como ainda institui ferramentas de auxílio a investigação para polícia identificar possíveis criminosos.

Efetivamente, a presente lei busca criar mecanismos de auxílio a polícia, mas, sobretudo, ferramentas para inibir a prática criminosas através de utilização indevida de *airsoft* e equipamentos destinados a prática de esporte, com isso, trará maior proteção a população de Vila Velha.

Vila Velha - ES, 28 de dezembro de 2017.

**ANADELSON PEREIRA**  
VEREADOR